CONTRATO Nº 69/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Poder Executivo de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Katczinski Engenharia Ltda,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.289.861/0001-50, com sede na Rua São João Batista, 226, cidade de Camaquã, RS, neste ato representado por João Luiz dos Santos Katczinski **,** inscrito no CPF nº 003.118.360-38, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, com base no Tomada de Preços 02/2021, em conformidade com a Lei 8.666/93, celebram um contrato de Prestação de Serviços, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação empresa para desenvolvimento de projetos de engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital Tomada de Preços 02/2021.

Item	Quant.	Un.	Especificações/Objeto	R$ Unitário contratado
02	01	Un	Elaboração de projeto de reforma com pintura interna e externa de aproximadamente 460 m², projeto de passarela coberta em policarbonato, ligando a EMEF Daltro Filho até a estrada em frente à escola, numa distância de aproximadamente 40 metros e cobertura do playground com telha de fibrocimento com aproximadamente 35 m², localizada em Faxinal de Dentro, interior do município de Vale do Sol/RS.	**9.191,00**
03	01	Un	Elaboração de projeto de reforma com pintura interna e externa de aproximadamente 1.226 m², reforma da cozinha com aproximadamente 12 m² e reforma piso do saguão com aproximadamente 275 m2 da EMEF Felipe dos Santos, localizada no Bairro Rio Pardense, do município de Vale do Sol/RS.	**9.739,43**
04	01	Un	Elaboração de projeto de reforma com pintura interna e externa de aproximadamente 960 m² e cobertura de uma área de 20 m² no Centro Administrativo, localizada na Rua Augusto Emmel, 96, centro do município de Vale do Sol/RS.	**5.378,25**
05	01	Un	Elaboração de projeto de reforma com pintura interna e externa da EMEF São João Batista, com aproximadamente 2.120 m², localizada em Linha Formosa, interior do município de Vale do Sol/RS.	**9.761,65**

06	01	Un	Elaboração de projeto de reforma com pintura interna e externa de aproximadamente 225 m² e projeto de colocação de forro em pavilhão de aproximadamente 141m² da EMEF Maria Prado, localizada em Linha Campos do Vale, interior do município de Vale do Sol/RS.	**6.735,00**
07	01	Un	Elaboração de projeto de reforma com pintura interna e externa de aproximadamente 720 m² e troca de piso em 7 salas com aproximadamente 270 m² da EMEI Aquarela, localizada na Rua da Emancipação, centro do município de Vale do Sol/RS.	**6.948,80**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇAO

II.1- A forma de execução do objeto do presente contrato, tem como base o termo de referência do edital Tomada de Preços 02/2021, que passa a fazer parte do presente.

II.2 - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

III.1- O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor acordado conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

III.3- A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

III.4- Todo o pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS SOCIAIS

IV.1- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício e/ ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

V.1- O preço total ajustado para o objeto é conforme tabela da Cláusula primeira, resultante da proposta vencedora do Tomada de Preços n.º 02/2021, a qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO E DESPESA

VI.1- O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal e termo de recebimento emitido pela comissão de acompanhamento.

VI.2 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Educação (Fundeb): 0605.1236101102.022000.33903905 (2393)
Secretaria de Educação (Fundeb): 0605.1236501112.021000.33903905 (2463)
Secretaria de Administração: 0301.0412200022.002000.33903905 (1927)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

VII.1- O Projeto deverá ser completamente desenvolvido e entregue em até 90 (noventa dias), a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

VIII.1- Os serviços serão acompanhados pelo setor de engenharia do município, que fiscalizará a execução do serviço, podendo determinar a paralisação do mesmo, se este não estiver de acordo com as cláusulas do contrato e do termo de referência do edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

IX.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

X.1- E fixada multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado pela CONTRATADO, caso esta descumpra com quaisquer cláusulas deste instrumento.

X.2- A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

X.3- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a CONTRATADA, ou que este venha a contratar em seu

nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

XII.1- As questões porventura oriundas do presente contrato devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz para a solução da demanda.

XII.2- Por estarem assim, ajustadas assinam o presente, em duas vias de igual forma e teor e por duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 27 de dezembro de 2021.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

_____
Katczinski Engenharia Ltda
CNPJ sob nº 28.289.861/0001-50

_____
Ana Paula Guterres de Vargas
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 56.857

Testemunhas

_____
Claudeomir Karnopp
CPF n°: 719.108.080-91

_____
Diogo Costa Paixão
CPF: 949.939.710-87